Prefeitura Municipal de Pirassununga
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 20 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 9.051, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026 –

"Regulamenta Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e de Áreas Verdes de Pirassununga."
O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;
Considerando a Lei nº 6.270/2023, que instituiu o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e de Áreas Verdes de Pirassununga, no âmbito do Município, com o objetivo de incentivar a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil para a conservação e manutenção de áreas públicas municipais;
Considerando a importância de fomentar a participação social na preservação dos bens públicos de uso comum, promovendo o senso de corresponsabilidade e pertencimento comunitário;
Considerando a necessidade de aprimorar a regulamentação do Programa, de modo a assegurar sua conformidade com a Lei nº 6.270/2023, e a garantir maior clareza, eficiência e segurança jurídica na execução de suas disposições; e
Considerando o constante no processo nº 6.730/2025,
D E C R E T A :
Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e de Áreas Verdes do Município de Pirassununga, instituído pela Lei nº 6.270/2023.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º O Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e de Áreas Verdes tem por finalidade estimular a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil para a conservação, requalificação e valorização das áreas municipais, observados os seguintes objetivos específicos:
I – Incentivar, promover e viabilizar ações de conservação, manutenção e execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças, áreas esportivas e áreas verdes do Município;
II – Assegurar transparência e racionalidade administrativa nos procedimentos relativos à manutenção e zeladoria das áreas públicas passíveis de adoção;
III – Aprimorar as condições de uso e fruição das áreas públicas, com a implementação de melhorias de iluminação, limpeza, acessibilidade e segurança;
IV – Incentivar a instalação, recuperação e manutenção de mobiliário urbano, observadas as boas práticas de sustentabilidade ambiental e estímulo à convivência social;
V – Estimular o uso comunitário e cultural das áreas públicas, mediante a promoção de atividades artísticas, culturais, esportivas e ecológicas, visando à preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial, e ao fomento da economia criativa local e regional;
VI – Priorizar a recuperação paisagística e a preservação da biodiversidade urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental do Município;
VII – Aprimorar a eficiência dos serviços públicos de manutenção e zeladoria, por meio da cooperação e da corresponsabilidade entre o Poder Público e a comunidade.
Art. 3º Somente poderão ser objeto de adoção as áreas de propriedade do Município, excluídas as cedidas por outros entes federativos ou sob regime de concessão, permissão ou cessão de uso vigente.
CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
Seção I
Da Coordenação do Programa
Art. 4º A coordenação, o planejamento e o monitoramento do Programa caberão à Secretaria Municipal de Governo, responsável pela análise, tramitação, acompanhamento e controle dos processos de adoção.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com as Secretarias competentes, deliberar sobre as áreas públicas que, por razões técnicas, ambientais, de segurança ou de interesse público, não poderão integrar o Programa.
Art. 5º Participarão da execução e do acompanhamento do Programa as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, de acordo com a natureza da área e das ações propostas, ficando estabelecidas as seguintes competências específicas, sem prejuízo de outras atribuições que lhes sejam próprias, podendo ser incluídos outros órgãos municipais conforme a necessidade administrativa e o objeto da adoção:
I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, competente pela análise e aprovação de projetos que envolvam poda, plantio, manejo ou quaisquer intervenções em vegetação ou em áreas verdes;
II – Secretaria Municipal de Planejamento, competente pela análise de projetos de Engenharia;
III – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, competente pela análise e aprovação de projetos de instalação de placas, totens, sinalização e demais elementos visuais em vias e logradouros públicos;

IV – Procuradoria-Geral do Município, competente pela análise da viabilidade jurídica das propostas de adoção e pela elaboração e lavratura dos respectivos Termos de Cooperação.
§ 1º A Secretaria Municipal de Governo poderá solicitar a participação de outras Secretarias ou órgãos municipais, sempre que suas atribuições guardem relação com o objeto da adoção ou com a execução das ações propostas.
§ 2º No caso em que haja realização de eventos, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN fará a prévia análise e aprovação, a fim de verificar a necessidade de interdição de vias com emprego de equipe, visando garantir a segurança e trafegabilidade do perímetro.
Seção II
Dos Participantes
Art. 6º Poderão participar do Programa:
I – Entidades da sociedade civil;
II – Associações de moradores;
III – Sociedades amigos de bairro;
IV – Pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município.
Parágrafo único. A participação de pessoas físicas somente será admitida por intermédio das organizações constantes nos incisos I a III, ainda que sem personalidade jurídica formalmente constituída, sendo vedada a celebração de termo de cooperação exclusivamente com pessoa física, nos termos da Lei nº 6.270/2023.
CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO
Art. 7º Os pedidos de adoção deverão ser formalizados por meio de requerimento eletrônico dirigido à Prefeitura Municipal de Pirassununga, através do sistema oficial utilizado pelo Município.
§ 1º O requerimento deverá conter, no mínimo:
I – A proposta de manutenção e de eventuais obras ou serviços a serem executados, com seus respectivos valores estimados;
II – A descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais pretendidas, acompanhada de projetos, plantas, croquis, cronogramas e demais documentos técnicos pertinentes, conforme a complexidade da proposta;
III – O período de vigência proposto para o termo de cooperação.
§ 2º Tratando-se de entidades da sociedade civil, associação de moradores ou sociedade de amigos de bairro que não possuam personalidade jurídica formalmente constituída, o pedido deverá ser instruído com:
I – Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal;
II – Documento ou ata de constituição do grupo, ou declaração subscrita pelos seus integrantes, indicando o representante responsável perante o Município;
III – Cópia do documento de identidade, do CPF e comprovante de residência do responsável que firmará o termo, indicado nos moldes do inciso II deste parágrafo.
§ 3º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:
I – Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
III – Cópia dos documentos de identificação e do comprovante de residência do representante legal responsável pela assinatura do termo.
Art. 8º O descumprimento da exigência prevista no inciso III do §1º do art. 7º deste Decreto implicará a fixação automática do prazo inicial de 6 (seis) meses, prorrogável de forma automática e por uma única vez, por igual período, salvo manifestação contrária da Administração ou constatação de irregularidades na execução das obrigações assumidas pelo cooperante.
Parágrafo único. Decorrido o prazo total de 12 (doze) meses sem irregularidades e mantidas as condições de interesse público, o termo poderá ser renovado, observado o disposto no art. 13 deste Decreto.
Art. 9º Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Governo encaminhará o processo aos órgãos competentes para as manifestações técnicas cabíveis, observadas as atribuições previstas nos arts. 4º e 5º deste Decreto.
Parágrafo único. Concluídas as análises técnicas e aprovações necessárias, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico, a ser submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo.
Art. 10 A formalização de cada Termo de Cooperação dependerá, obrigatoriamente, da prévia edição de Decreto específico, que autorizará a adoção da área pública e aprovará o projeto apresentado, quando couber.
§ 1º O Decreto de autorização deverá indicar, no mínimo:
I – A identificação do cooperante e da área pública a ser adotada;
II – O prazo de vigência da cooperação;
III – A finalidade da adoção e o resumo das ações a serem executadas.
§ 2º O Decreto autorizativo não confere, em hipótese alguma, direito de uso exclusivo, cessão ou qualquer forma de posse sobre a área pública adotada, limitando-se a permitir a execução das ações previstas na Lei nº 6.270/2023 e neste Decreto.

Art. 11 Os Termos de Cooperação serão firmados por meio eletrônico, observadas as normas do sistema oficial do Município.
§ 1º A assinatura do termo implica ciência e concordância com todas as condições e obrigações previstas neste Decreto e na Lei Municipal nº 6.270/2023.
§ 2º O extrato do Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo, no mínimo, o nome do cooperante, a área objeto da adoção e o prazo de vigência do ajuste.
§ 3º O processo de adoção somente será considerado regular após a publicação do Decreto autorizativo, da assinatura do Termo de Cooperação pelo cooperante e pelo Município e da publicação do extrato, nos moldes do § 2º deste artigo.
Art. 12 Havendo mais de um interessado na adoção da mesma área, a Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com a Secretaria responsável pela área, promoverá procedimento de seleção das propostas, observados os princípios da impessoalidade, publicidade e interesse público.
§ 1º A seleção será orientada pelos critérios de adequação técnica, viabilidade da proposta e benefício coletivo decorrente da adoção.
§ 2º As condições específicas do procedimento de seleção poderão ser definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Governo.
§ 3º Não serão admitidas propostas que restrinjam o acesso público à área ou que impliquem alteração de sua destinação original.
§ 4º Caso a área pública já se encontre objeto de termo de cooperação vigente, o procedimento de seleção de novos interessados somente poderá ser instaurado após o encerramento da vigência do termo, incluídas eventuais prorrogações regularmente formalizadas.
CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA, RESPONSABILIDADES E ENCERRAMENTO
Art. 13 Os Termos de Cooperação terão prazo mínimo de vigência de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, admitidas prorrogações sucessivas, a critério da Administração, desde que o prazo total de vigência, incluídas as eventuais prorrogações, não exceda o limite máximo de 3 (três) anos.
Parágrafo único. Os Termos de Cooperação não serão objeto de renovação automática, excetuadas as seguintes hipóteses:
I – Prévia manifestação de interesse do cooperante até o término da vigência do termo, desde que haja concordância e decisão favorável da Administração Municipal;
II – Nos casos previstos no art. 8º deste Decreto.
Art. 14 O cooperante é responsável pelas informações prestadas no requerimento e durante toda a tramitação do processo administrativo, devendo assegurar a veracidade e a exatidão dos dados apresentados.
§ 1º O preenchimento dos pedidos e o acompanhamento do respectivo processo caberão exclusivamente ao interessado, que responderá, nas esferas penal, administrativa e civil, pelas declarações, documentos e informações fornecidas.
§ 2º O cooperante será o único responsável por eventuais danos ou prejuízos, causados a terceiros ou à Administração Pública, decorrentes da apresentação de informações incorretas, incompletas ou inverídicas.
Art. 15 O cooperante é responsável pela execução dos serviços e obras previstas no Termo de Cooperação, bem como pelos danos diretos ou indiretos causados à Administração Pública ou a terceiros.
Parágrafo único. Sempre que a natureza do serviço exigir, a Secretaria competente poderá determinar a presença de profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
Art. 16 O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:
I – Por ato unilateral e motivado da Administração; ou
II – A pedido do cooperante, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Governo, observadas as obrigações já assumidas e desde que não haja prejuízos decorrentes do descumprimento de suas responsabilidades previstas no Termo de Cooperação.
§ 1º A rescisão dependerá de autorização do Prefeito Municipal.
§ 2º A rescisão será formalizada por Decreto, publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar seus fundamentos, efeitos e responsabilidades pendentes, quando houver.
§ 3º As placas instaladas durante a vigência do Termo de Cooperação deverão ser removidas pelo cooperante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após seu encerramento, com comprovação por registro fotográfico protocolado à Prefeitura, sob pena de caracterização de publicidade irregular.
Art. 17 Todos os equipamentos, benfeitorias ou melhorias físicas implantadas nas áreas públicas em decorrência da adoção e em conformidade com o disposto neste Decreto e no respectivo Termo de Cooperação, passam automaticamente a integrar o patrimônio público municipal, sendo vedada a sua remoção, transferência ou reutilização pelo cooperante, ainda que após o encerramento da parceria, exceto no caso disposto no § 3º do art. 16.
Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se inclusive nos casos de rescisão antecipada, abandono, desistência ou término regular da cooperação, não cabendo direito de indenização, compensação ou retenção.
CAPÍTULO V
DAS PLACAS E DA PUBLICIDADE

Art. 18 O adotante poderá instalar placas indicativas padronizadas, mediante prévia aprovação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.
§ 1º As placas terão formato retangular, com área máxima de 1,00 m² (um metro quadrado), contendo, no mínimo:
I – O brasão oficial do Município de Pirassununga;
II – O nome “Prefeitura Municipal de Pirassununga”;
III – A menção à natureza da parceria, com a inscrição padronizada: “Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e de Áreas Verdes”.
§ 2º Fica vedada a instalação de mais de uma placa por área adotada, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Governo, devidamente fundamentada.
§ 3º Nos termos do art. 12 da Lei nº 6.270/2023, fica autorizada às entidades da sociedade civil sem fins lucrativos a utilização do espaço adotado para veiculação de publicidade destinada à captação de recursos voltados ao cumprimento de seus objetivos estabelecidos em termo, observadas as limitações e procedimentos estabelecidos neste Decreto.
Art. 19 A instalação de placas com área superior a 0,25 m² (vinte e cinco decímetros quadrados) ou que possuam elementos visuais de destaque dependerá de parecer da Secretaria Municipal de Governo e do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e de autorização expressa do Prefeito Municipal.
§ 1º A autorização de que trata o caput somente poderá ser concedida quando a adoção envolver melhorias físicas significativas e permanentes no espaço, tais como: instalação ou recuperação de mobiliário urbano, equipamentos de lazer, iluminação, jardinagem, paisagismo ou outras intervenções equivalentes.
§ 2º A análise do pedido deverá considerar a proporcionalidade entre o porte da placa e a relevância das melhorias implementadas.
Art. 20 A publicidade a ser veiculada nas áreas adotadas deverá observar os seguintes critérios:
I – Ter caráter educacional, cultural, ambiental, de incentivo a atividades de interesse social ou de reconhecimento institucional da cooperação, podendo incluir mensagens voltadas à conscientização cidadã, à preservação ambiental ou à sinalização de interesse coletivo, como travessia de animais silvestres e orientações de cuidado com o espaço público;
II – Não conter conteúdo político-partidário, religioso, comercial, ofensivo ou discriminatório;
III – Ser previamente aprovada pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, quanto à forma, conteúdo, dimensões e localização;
IV – Ser instalada de modo a garantir segurança, visibilidade e integridade da área pública.
Art. 21 Tratando-se de placas destinadas exclusivamente ao reconhecimento institucional da cooperação, fica padronizada a dimensão de 30 cm (trinta centímetros) de altura por 60 cm (sessenta centímetros) de largura.
Parágrafo único. As placas de que trata o caput deverão possuir, além das exigências previstas no art. 18, § 1º, a indicação do número do Termo de Cooperação.
Art. 22 É vedada a utilização do Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e de Áreas Verdes com finalidade predominantemente publicitária, comercial ou promocional, bem como qualquer forma de adoção cujo objetivo principal seja a divulgação de produtos, marcas, serviços ou empreendimentos privados.
CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES
Art. 23 Constituem infrações, para os fins deste Decreto:
I – O descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Cooperação;
II – A execução de obras, serviços ou instalações sem prévia autorização;
III – A instalação de placas, totens, anúncios ou qualquer elemento visual em desacordo com as normas deste Decreto;
IV – A omissão ou prestação de informações inverídicas ou incompletas à Administração Municipal;
V – O abandono ou a desistência da área adotada sem comunicação formal;
VI – A prática de qualquer ato que comprometa a segurança, a integridade ambiental, o paisagismo ou o uso público da área adotada.
Art. 24 As sanções aplicáveis aos cooperantes que descumprirem as disposições deste Decreto são:
I – Advertência formal;
II – Suspensão temporária do direito de participar do Programa, pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da infração;
III – Rescisão do Termo de Cooperação, com perda do direito à área adotada;
IV – Obrigação de reparar ou indenizar danos materiais causados ao patrimônio público ou a terceiros;
V – Remoção imediata de placas, totens, anúncios ou quaisquer elementos instalados em desconformidade com este Decreto.
§ 1º As sanções previstas nos incisos II a V poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração.
§ 2º A aplicação de sanções não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal do infrator, nem o ressarcimento de danos causados ao erário.
§ 3º A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de natureza leve, passíveis de correção sem prejuízo ao interesse público, e consistirá em notificação formal ao cooperante para regularização das pendências identificadas no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 4º Em caso de risco iminente à segurança pública, à integridade ambiental ou ao patrimônio municipal, a Administração poderá determinar a imediata suspensão das atividades e a remoção de estruturas irregulares, independentemente de notificação prévia.

Pirassununga, 20 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151

§ 5º A notificação e as medidas adotadas deverão ser formalmente registradas no processo administrativo da adoção.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25 As Secretarias Municipais deverão adotar as providências necessárias para excluir as áreas objeto de termos de cooperação dos cadastros e planos próprios de manutenção durante a vigência da parceria, quando cabível.
Art. 26 Fica revogado o Decreto n° 8.517/2024.
Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 20 de fevereiro de 2026.
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Governo.
acs/.

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 095/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;
Considerando o constante na Comunicação Interna nº 005/2026, da Seção de Processamento de Dados,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar, no período de 19 de fevereiro a 5 de março do corrente ano, a servidora Claudinéia Ferreira Freitas, matrícula nº 6**6/2, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Processamento de Dados, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Eduardo Marcel Benine, fazendo jus à diferença salarial pertinente.
Parágrafo único. No mesmo período, a servidora ficará responsável pela gestão dos contratos administrativos vigentes, gerenciados pela Seção de Processamento de Dados.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 20 de fevereiro de 2026.
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Governo.
pzr/.

Seção de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 69/25. Processo Administrativo: 5474/25. Concorrência Eletrônica: 09/25. Objeto: contratação de empresa para reforma e adequação do CRAS da Vila Santa Fé. Proponentes: 13. Gestora do Contrato: Hilciléia Cristina De Campos Scatolini. Cargo: Assistente Social. Contrato nº 11/26. Contratada: COESÃO ENGENHARIA LTDA. Valor: R$ 143.150,00 (cento e quarenta e três mil e cento e cinquenta reais). Assinatura: 20/02/26. Vigência: 210 (duzentos e dez) dias. Carlos Eduardo da Silva Farias dos Santos – Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/ Fernando Lubrechet – Prefeito.

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Processo Administrativo: 896/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n° 12/25. **Ata de Registro de Preços n°** 88/2025. **Compromissária:** ALICE DE PAULA COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 129**/2026**. Período da contratação: 18**/02/2026. **Valor:** o valor total da contratação é de R$5.999,32 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos). **Objeto:** Registro de preços de serviços e manutenção mecânica, borracharia e fornecimento de peças para veículos da frota municipal.

Processo Administrativo: 4245/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n° 43/25. **Ata de Registro de Preços n°**
153/2025. Compromissária: NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº**: 85/2026. Período da contratação: 09/02/2026. Valor: o valor total da contratação é de R$ 183,69 (cento e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos). **Ata de Registro de Preços n°** 152/2025. **Compromissária:** CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 93/2025**. Período da contratação: 10**/02/2026. **Valor:** o valor total da contratação é de R$ 8.569,60 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). **Ata de Registro de Preços n°** 154/2025. **Compromissária:** NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 95/2025**. Período da contratação: 10**/02/2026. **Valor:** o valor total da contratação é de R$ 1.610,60 (mil, seiscentos e dez reais). Objeto: Registro de Preços de fórmulas e suplementos alimentares para atender ordens judiciais.

Prefeitura Municipal de Pirassununga
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 20 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151

Processo Administrativo: 2047/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n° 40/25. **Ata de Registro de Preços n°** 137/2025. **Compromissária:** BRASIL MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 84/2025**. Período da contratação: 0**9/02/2026. **Valor:** o valor total da contratação é de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). **Objeto:** Registro de preços de materiais de enfermagem, laboratoriais e resgate.

Processo Administrativo: 976/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n° 25/25. **Ata de Registro de Preços n°** 94/2025. **Compromissária:** AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 90**/2026**. Período da contratação: 10**/02/2026. **Valor:** o valor total da contratação é de R$ 1.104,72 (mil, cento e quatro reais e setenta e dois centavos). **Objeto:** Registro de preços de medicamentos.

Processo Administrativo: 198/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n° 14/25. **Ata de Registro de Preços n°** 90/2025. **Compromissária:** PRACTICE GASES LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 108**/2026**. Período da contratação:** 10/02/2026. **Valor:** o valor total da contratação é de R$ 61.781,86 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos). **Objeto:** Registro de preços de fornecimento e abastecimento de oxigênio medicinal e concentradores de oxigênio.

Processo Administrativo: 1196/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n° 24/25. **Ata de Registro de Preços n°** 92/2025. **Compromissária:** DONA CIDA SALGADOS E MASSAS LTDA. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 110/2026 e 111/2026**. Período das contratações: 11**/02/2026. **Valor:** o valor total das contratações é de R$ 2.846,70 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos). **Objeto:** Registro de preços de produtos de padaria para diversas secretarias municipais.

Processo Administrativo: 2572/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n° 46/25. **Ata de Registro de Preços n°** 149/2025. **Compromissária:** COOK MARMITARIA E ALIMENTOS LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 112/2026**. Período das contratações: 11**/02/2026. **Valor:** o valor total das contratações é de R$ 1.015,20 (mil e quinze reais e vinte centavos). **Objeto:** Registro de preços de refeições tipo marmitex para distribuição aos servidores municipais durante a realização de eventos. - Fernando Lubrechet - Prefeito Municipal.

SAEP

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 303/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026

No uso das atribuições legais, RATIFICO e HOMOLOGO nos Termos do Art. 75, Inciso II da Lei n° 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto Aquisição de válvulas de esfera hidráulica de alta pressão, modelo VH3V – ¾, para manutenção corretiva e restabelecimento operacional dos caminhões de hidrojateamento, referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Dispensa de Licitação n° 003/2026, para a empresa HIDRAUMATIC COMERCIAL DO BRASIL LTDA, no valor de R$ R$ 2.624,40 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 20 de fevereiro de 2026. Pedro Westphal Nunes– Superintendente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: 09/2026. Processo Administrativo: 2050/2025. Pregão Eletrônico: 02/26. Objeto: Contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de 02 (dois) conjuntos de Distribuidores Rotativos Mecanizados para os Filtros Biológicos da ETE Laranja Azeda no município de Pirassununga. O Edital será disponibilizado nos sites www.saep.sp.gov.br, www.bll.org.br e PNCP no dia 23 de fevereiro de 2026. A data início para envio das propostas eletrônicas será 23 de fevereiro de 2026 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 10 de março de 2026. Pirassununga, 20 de fevereiro de 2026. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

Edital: 14/2026. Processo Administrativo: 193/2026. Pregão Eletrônico: 04/26. Objeto: Aquisição, com fornecimento e instalação, de 01 (uma) Grade Mecanizada tipo Cremalheira, em aço inoxidável AISI 304, destinada ao tratamento preliminar de efluentes da ETE Laranja Azeda localizada no município de Pirassununga. O Edital será disponibilizado nos sites www.saep.sp.gov.br, www.bll.org.br e PNCP no dia 23 de fevereiro de 2026. A data início para envio das propostas eletrônicas será 23 de fevereiro de 2026 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 11 de março de 2026. Pirassununga, 20 de fevereiro de 2026. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

Prefeitura Municipal de Pirassununga
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 20 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 02/2026. Processo Administrativo: 80/2026. Pregão Eletrônico: 01/26. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, gêneros alimentícios e utensílios de copa e cozinha destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do SAEP. Proponentes: 30. Ata de Registro de Preços nº 01/26. Compromissária: ANTÔNIO MARCOS MILANEZE FERREIRA LTDA EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 19/02/26. Ata de Registro de Preços nº 02/26. Compromissária: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 19/02/26. Ata de Registro de Preços nº 03/26. Compromissária: ANA VALÉRIA TONELOTTO EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 20/02/26. Ata de Registro de Preços nº 04/26. Compromissária: CASA DA SOGRA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 19/02/26. Ata de Registro de Preços nº 05/26. Compromissária: LUANA BAIOCCHI GONÇALVES LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 19/02/26. Ata de Registro de Preços nº 06/26. Compromissária: NASAD COMERCIAL LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 19/02/26. Ata de Registro de Preços nº 08/26. Compromissária: FLEXXLIMP COMERCIAL LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 19/02/26. Ata de Registro de Preços nº 09/26. Compromissária: EVANDRO M. RAMOS & CIA LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 19/02/26 Ata de Registro de Preços nº 10/26. Compromissária: JUPTER COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 20/02/26. Ata de Registro de Preços nº 11/26. Compromissária: V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 19/02/26. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

FIM DA EDIÇÃO

MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA:45731650000145

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA:45731650000145
Dados: 2026.02.20 18:31:34 -03'00'